# LEI Nº 1081, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PROGRAMA DANÇA DE RUA É EDUCAÇÃO" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Programa Dança de Rua é Educação", oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública municipal.

**Art. 2º** - As oficinas destinam-se à realização debates, palestras, aulas de Graffiti, Break, DJ (Disc-Jóquei - discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias) ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes.

**§ 1º** - As oficinas deverão contar com os quatro elementos do Hip Hop - Break, Graffiti, Mc e DJ.

**§ 2º** - As oficinas serão desenvolvidas em período não coincidente com os de aula ou fins de semana.

**§ 3º** - As crianças e adolescentes que não fazem parte das escolas municipais também poderão ser atendidas no referido programa.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop, como Djs, Mcs, Grafiteiros, Breakers, entidades que já desenvolvam trabalhos culturais, visando o fortalecimento de auto-estima de criança e adolescente afrodescendente e da periferia, empresas, instituições, órgão de governos e fundações, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, como oficineiros, representante do movimento Hip Hop, tais como Djs, Mcs, Grafiteiros e Bboys, para plena execução deste Programa.

**Art. 5º** - Docentes da rede pública municipal poderão atuar junto às oficinas que compõem o referido Programa.

**Art. 6º** - As escolas integrantes do referido Programa poderão realizar parcerias com empresas e/ou entidades, objetivando doações para suprir despesas decorrentes do desenvolvimento das oficinas.

**Parágrafo Único** - A escola, fazendo parceria com empresas e/ou entidades, comprometer-se-á fazer a divulgação e a publicidade das mesmas.

**Art. 7º** - A implantação e a coordenação das oficinas poderá ficar a cargo das Secretarias Municipais da Educação e da Cultura e das escolas interessadas em sua instalação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de setembro de 2008.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2308

segunda-feira
06 de outubro
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1080, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.**

**MUDANÇA DO NOME DA RUA Z-3, NOS BAIRROS RAIAR DO SOL E PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, PARA RUA ANTÔNIO SILVINO DE ALEXANDRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**L E I:**

**Art. 1º - A Rua Z-3, nos bairros Raiar do Sol e Professora Araceli Souto Maior, passa a ter nova denominação: RUA ANTÔNIO SILVINO DE ALEXANDRE.**

**Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**

**Art. 4º - Revoga-se as as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de setembro de 2008.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1081, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PROGRAMA DANÇA DE RUA É EDUCAÇÃO" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Programa Dança de Rua é Educação", oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública municipal.**

**Art. 2º - As oficinas destinam-se à realização debates, palestras, aulas de Graffiti, Break, DJ (Disc-Jóquei - discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias) ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes.**

**§ 1º - As oficinas deverão contar com os quatro elementos do Hip Hop - Break, Graffiti, Mc e DJ.**

**§ 2º - As oficinas serão desenvolvidas em período não coincidente com os de aula ou fins de semana.**

**§ 3º - As crianças e adolescentes que não fazem parte das escolas municipais também poderão ser atendidas no referido programa.**

**Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop, como Djs, Mcs, Grafiteiros, Breakers, entidades que já desenvolvam trabalhos culturais, visando o fortalecimento de auto-estima de criança e adolescente afrodescendente e da periferia, empresas, instituições, órgão de governos e fundações, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa.**

**Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, como oficineiros, representante do movimento Hip Hop, tais como Djs, Mcs, Grafiteiros e Bboys, para plena execução deste Programa.**

**Art. 5º - Docentes da rede pública municipal poderão atuar junto às oficinas que compõem o referido Programa.**

**Art. 6º - As escolas integrantes do referido Programa poderão realizar parcerias com empresas e/ou entidades, objetivando doações para suprir despesas decorrentes do desenvolvimento das oficinas.**

**Parágrafo Único - A escola, fazendo parceria com empresas e/ou entidades, comprometer-se-á fazer a divulgação e a publicidade das mesmas.**

**Art. 7º - A implantação e a coordenação das oficinas poderá ficar a cargo das Secretarias Municipais da Educação e da Cultura e das escolas interessadas em sua instalação.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**

**Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de setembro de 2008.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 926/P DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, combinado com o disposto no artigo 116, incisos I e X, e artigo 132, inciso II, todos da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 916/P, de 26 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 2303, de 29 de setembro de 2008.**

**Art. 2º - Fica retificado o artigo 2º do Decreto nº 611/P, de 16 de junho de 2008, que tornou vago por motivo de demissão, o cargo efetivo do senhor George Dinelly Oliveira, Técnico Municipal G-01, Especialidade: Agente de Trânsito, matricula nº 26214, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 966/2007-SMAG.**

**Art. 3º - Onde se lê: Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; Leia-se: Art. 2º - Este Decre-**